

## **AUTÓGRAFO N°. 2.793/2017**

**PROJETO DE LEI N°. 11/2017**

**AUTOR:** EXECUTIVO MUNICIPAL

**DISPÕE SOBRE:** "A reestruturação do Fundo Municipal de Saúde - FMS, revoga a Lei Municipal n° 1.919/1991 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Alfredo Marcondes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que confere a Constituição Federal, aprovou o Projeto de Lei referido acima com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica reestruturado, nos termos desta Lei, o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou Órgão Equivalente, que compreendem:

- - o atendimento à saúde universalizada, integral, regionalizada e hierarquizada;
- - a vigilância sanitária;
- - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo;
- - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

### **CAPÍTULO II SUBORDINAÇÃO DO FUNDO**

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Saúde, ao qual corresponderá a sigla FMS, ficará diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Saúde ou Função Equivalente e será uma Unidade Orçamentária, conforme dispõe o artigo 14 da Lei Federal n°. 4.320, de 17 de março de 1964.

### **CAPÍTULO III ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE OU FUNÇÃO EQUIVALENTE**

**Art. 3º** São atribuições do Secretário Municipal de Saúde ou Função Equivalente:

- - gerir o Fundo Municipal de Saúde;
- - estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

- - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- - submeter ao Conselho de Saúde na Câmara de Vereadores em audiência pública as demonstrações (quadrimestral) das receitas e despesas do Fundo; ao Tribunal de Contas e ao Ministério da Saúde as demonstrações bimestrais, semestrais e anuais conforme for a exigibilidade de cada órgão;
- - ordenar compras, assinar empenhos, autorizar pagamentos, assinar cheques ou autorizar eletronicamente os pagamentos das despesas referentes ao Fundo Municipal de Saúde, juntamente com o Tesoureiro da Prefeitura ou a quem o Prefeito delegar competência;
- - firmar contratos e convênios, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados diretamente pelo Fundo;
- - manter contato permanente com a Contabilidade do Município a fim de acompanhar a execução orçamentária-financeira dos recursos do Fundo, bem como solicitar regularmente relatórios para acompanhamento, controle e prestação de contas dos recursos alocados ao Fundo;
- - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes do Sistema de Saúde do Município em conjunto com a Tesouraria do FMS;
- - manter, em conjunto com a Coordenadoria do Patrimônio do Município ou função equivalente, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo.

#### **CAPÍTULO IV TESOUREARIA**

**Art. 4º** A conta bancária do Fundo Municipal de Saúde será movimentada conjuntamente pelo Secretário Municipal da Saúde ou Função Equivalente e Tesoureiro da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único- A tesouraria do FMS será exercida pela Secretaria Municipal de Finanças ou Órgão Equivalente, Fiscalização e Contabilidade através do Secretário respectivo ou função equivalente, e tem como atribuições:

- - preparar as demonstrações mensais das receitas e das despesas para serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde ou Função Equivalente
- - manter os controles e providenciar as demonstrações necessárias à execução orçamentária, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- - manter os controles necessários sobre os convênios com Órgãos Estaduais ou com o Ministério da Saúde;

**IV-** controlar os contratos de prestação de serviços com o setor privado e/ou

empréstimos feitos para a área de saúde do Município;

- - manter em conjunto com a Coordenadoria do Patrimônio ou função equivalente o controle dos bens patrimoniais a cargo do Fundo e realizar anualmente o inventário dos mesmos, bem como o balanço geral do Fundo;
- - preparar relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;
- - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde e encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde relatórios de acompanhamento e avaliação desta produção;
- - assinar cheques em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde ou Função equivalente;
- - planejar a distribuição dos recursos orçamentários e financeiros, em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde ou Função Equivalente;
- - registrar o movimento de depósitos cauções e finanças;
- - manter atualizado o registro de adiantamentos concedidos a servidores, promovendo as respectivas prestações de contas nos prazos determinados;
- - proceder ao controle dos créditos dos fornecedores;
- - conciliar as contas bancárias;
- - manter aplicadas em contas de rendimentos as disponibilidades financeiras do Fundo Municipal de Saúde;
- - assegurar a prestação de contas bimestral junto ao Ministério da Saúde, utilizando sistemas apropriados disponibilizados pelo Ministério.

#### **CAPÍTULO V** **RECURSOS DO FUNDO FINANCEIROS E ATIVOS**

**Art. 5º** Constituem os recursos financeiros do Fundo as receitas provenientes de:

- - as transferências oriundas da seguridade social como decorrência do que dispõe o artigo 30, inciso VII, da Constituição da República, dos orçamentos do Estado e do Município;
- - os rendimentos e os juros de aplicações financeiras;
- - o produto de convênios firmados com o SUS - Sistema Único de Saúde com outras entidades financiadoras;
- - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadações de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

- - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas da prestação de serviços e outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;
- - rendas eventuais, inclusive comerciais e industriais, alienações patrimoniais e rendimentos de capital;
- - doações, ajudas ou contribuições em espécies efetuadas diretamente ao Fundo.

§ 1º As receitas descritas neste capítulo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial aberta e mantida em nome do Fundo Municipal de Saúde em estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde ou Função Equivalente.

**Art. 6º** Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas já especificadas nesta Lei;
- - direitos que porventura vier a constituir;
- - bens móveis e imóveis que forem destinados e/ou doados, com ou sem ônus ao Sistema Único de Saúde do Município de Alfredo Marcondes;

**IV-** bens móveis e imóveis destinados à administração do Sistema Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.

## **CAPÍTULO VI PASSIVO DO FUNDO**

**Art. 7º** Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

## **CAPÍTULO VII ORÇAMENTO**

**Art. 8º** O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Municipal de Saúde, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e da equidade e, também:

- - constituirá uma Unidade Orçamentária, conforme disposições do artigo 77, § 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- - integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade;
- - observará na sua elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

#### **CAPÍTULO VIII CONTABILIDADE**

**Art. 9º** A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, integrada à contabilidade geral do Município, tem por objetivo evidenciar a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente e também:

- - será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente;
- - a escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas;
- - emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços;
- - entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente;
- - as demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

#### **CAPÍTULO IX EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 10.** Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária Anual - LOA, o Secretário Municipal de Saúde ou Função equivalente aprovará o quadro das cotas mensais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

§ 1º As cotas mensais poderão ser alteradas durante o exercício, desde que sejam observados os limites fixados no orçamento e o comportamento da sua execução.

§ 2º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ 3º Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

**Art. 11.** A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá da seguinte forma:

- - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou Órgão Equivalente, ou com ela conveniados;

- - pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou das entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei;
- - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos da área da saúde, observado o disposto no § 1º, artigo 199 da Constituição Federal;

**IV-** aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de saúde;

- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação dos serviços de saúde;
- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de saúde;
- atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 2º da presente Lei;
- a execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

## **CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário da Lei Municipal nº 1919, de 13 de maio de 1991.

Câmara Municipal de Alfredo Marcondes, aos 07 de julho de 2017.

Aristeu Braiani  
Pres. Da Câmara

Valdecir Soares dos Santos  
1º Secretario

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal, afixado no lugar de costume devidamente arquivado no cartório de registro civil e anexo desta cidade aos 07 de julho de 2017.